

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 31.112/2021.

I. O Poder Legislativo de Itaqui, solicita ao IGAM orientação acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 72, de 2021, que altera a Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004.

II. Primeiramente, tem-se que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo local a iniciativa para dispor sobre o projeto de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), firme o dogma estabelecido no art. 33, § 1º, da Constituição Estadual.

Quanto ao conteúdo, tem-se que o Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 2.831, de 2004.

Especificamente, quanto ao texto exposto no art. 1º da Proposição, informamos que não há óbice quanto a sua essência. Contudo, necessário indicar uma correção a ser feita, qual seja, substituir a palavra “vencimentos” por “remunerações” para assim se adequar ao art. 37, X, da Constituição Federal.

No mesmo passo está correta a alteração proposta no art. 2º do Projeto de Lei, porquanto o Prefeito não estabelece o índice oficial de forma permanente ou específica, apenas será indicado o índice, isso no caso, no momento do próprio ato legislativo da revisão geral da remuneração feita anualmente, tendo em vista que depende das condições financeiras e orçamentárias do Município.

III. Diante do exposto, tem-se viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 72, de 2021, desde que procedida a alteração exposta no item II, especificamente quanto a substituição da palavra “vencimentos” por “remunerações”, com o fito de se ajustar ao art. 37, X, da Constituição Federal.



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Digiane Silveira Stecanelo".

DIGIANE SILVEIRA STECANELA

Advogada, OAB/RS 78.221

Consultora Técnica do IGAM